



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: Convite nº 01/2020

Objeto: Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Convite – Menor Preço Global, para a aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Marituba, durante o exercício financeiro de 2020.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “CONVITE”, com seu objeto Aquisição de material de expediente, para suprir a necessidade deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2020.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

- I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas;
- II- Despacho solicitando cotação;
- III- Relatório de Cotação de Preços;
- IV- Despacho solicitando à contabilidade recurso e ao Jurídico parecer quanto a legalidade;
- V- Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- VI- Parecer Jurídico
- VII- Autorização para abertura do processo licitatório;
- VIII- Portaria com os membros da CPL
- IX- Autuação do processo licitatório;
- X- Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- XI- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato
- XII- Publicação do Edital;
- XIII- Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega;
- XIV- impugnação
- XV – Publicação de novo Edital
- XVI - Juntada de Protocolos e o protocolo de entrega;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

XVII - Ata dos Trabalhos.

XVIII- Juntada dos Documentos das empresas convidadas;

XIX- Juntada com todas as propostas;

XX - Termo de Adjudicação.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovado pelo jurídico. Certidões, propostas e documentos de habilitação. Parecer Jurídico Favorável. Protocolo de entrega das Cartas Convites. Houve impugnação do edital, acatado pela comissão de licitação. Nova publicação do edital. Recebimento de Envelopes de Habilitação. Sessão e Julgamento dos Documentos de habilitação e Propostas declarando o preponente INTERTON COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº. 00.968.806/0001-78, vencedor POR TER APRESENTADO A PROPOSTA COM O MENOR VALOR TOTAL, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO CERTAME.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade convite se encontra adequada ao que prevê o artigo 22, inciso III da Lei 8666/93.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente entre a Câmara Municipal de Marituba – PA e a empresa INTERTON COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.968.806/0001-78 tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Marituba – PA, 16 de setembro de 2020.

EDIVANE MODESTO FÉLIX
Controle Interno